PUBLICADO NO D.O.E.
EM 24/06/2016
ASS.:

Lei nº 4.361, de 24 de junho de 2016.

Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.361/2016:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Com fundamento no inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de "pró-labore", no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercicio regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal."

Art. 2º. As despesas correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Categoria Econômica 3.3.90.36.00 - Programática 06.181.0013.2017-000, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.999, de 25 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria